

Revisão da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo

Relatório final da consulta pública

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Agosto de 2023

Índice

Introdução	2
Capítulo I.....	4
Situação geral das actividades de consulta	4
Capítulo II.....	10
Opiniões sobre o aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo	10
Capítulo III.....	16
Opiniões sobre o aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos participantes à eleição dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo	16
Capítulo IV	21
Opiniões sobre a definição legal dos critérios de apreciação da qualificação	21
Capítulo V.....	24
Opiniões sobre o combate ao incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo.....	24
Capítulo VI.....	27
Opiniões sobre a previsão expressa do dever de manutenção da neutralidade das sociedades concessionárias de jogos de fortuna ou azar na eleição do Chefe do Executivo	27
CAPÍTULO VII	31
Opiniões sobre o aperfeiçoamento da norma sancionatória respeitante à divulgação ilícita dos resultados de inquéritos de opinião pública	31
CAPÍTULO VIII.....	35
Opiniões e sugestões sobre matéria não mencionada no documento de consulta	35
Conclusões do Relatório	40

Introdução

Para a implementação do disposto na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, doravante designada por Lei Básica, e no seu Anexo I, referente à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, a Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, elaborou a Lei n.º 3/2004 (Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo), que regula a eleição para o Chefe do Executivo e outras matérias relacionadas.

Em resposta ao desenvolvimento da sociedade, o regime eleitoral da RAEM tem vindo a ser aperfeiçoado, de forma contínua. Em 2012, segundo a interpretação e decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, procedeu-se à revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo. A prática, após a revisão, demonstra que a actual metodologia para a escolha do Chefe do Executivo está de acordo com a realidade de Macau e contribui para a manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, o funcionamento eficaz do sistema político com predominância do poder executivo, a defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau e a manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau, tendo esta metodologia sido amplamente acolhida pelos diversos sectores da sociedade.

Com a necessidade de reforçar ainda mais a defesa da segurança nacional e o início de uma nova etapa do princípio “Um País, Dois Sistemas”, torna-se necessário melhorar a implementação do princípio “Macau governado por patriotas” no âmbito do regime eleitoral, aperfeiçoar a Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, bem como otimizar o ambiente eleitoral e o processo eleitoral tendo em conta os problemas procedimentais encontrados nas eleições realizadas, para que o regime eleitoral responda às necessidades do desenvolvimento social de Macau e às exigências da implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas”, permitindo salvaguardar, com eficácia, a ordem constitucional da RAEM consagrada na Constituição da República Popular da China e na Lei Básica e o bem-estar da população.

Nesse sentido, o Governo da RAEM deu início aos trabalhos de revisão da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo vigente e desenvolveu estudos preparatórios, e tendo como referência a experiência legislativa de outros países e regiões, em conjugação com a ordem jurídica e a experiência eleitoral de Macau, foram elaboradas as principais orientações da revisão legislativa e as propostas específicas de revisão, que constituem o documento de consulta. A consulta pública decorreu durante 45 dias, de 15 de Junho a 29 de Julho de 2023.

A presente consulta pública suscitou a atenção dos diversos sectores da sociedade e da população em geral, que apresentaram um elevado número de opiniões e sugestões sobre o conteúdo da consulta, os processos eleitorais, a divulgação da lei eleitoral e a educação eleitoral. Durante e após a consulta pública, o Governo da RAEM procedeu ao tratamento e análise abrangente das opiniões e sugestões recolhidas, e elaborou o presente relatório final da consulta pública.

Capítulo I

Situação geral das actividades de consulta

1. Distribuição do documento de consulta

Durante o período de consulta, foram distribuídos 2.565 exemplares do documento de consulta e cerca de 3.494 folhetos, em diversos locais, nomeadamente nos locais das sessões de consulta, na Direcção dos Serviços da Administração e Função Pública, na Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, no Centro de Serviços da RAEM, no Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Central e no Centro de Serviços da RAEM das Ilhas. Além disso, para facilitar a consulta e o descarregamento do documento de consulta, o mesmo esteve também disponível na página electrónica temática (<https://cs.elections.gov.mo>), tendo sido efectuados 949 descarregamentos durante o período de consulta.

2. Promoção através dos *media*

Na conferência de imprensa realizada em 15 de Junho de 2023, o Governo da RAEM anunciou que a consulta pública se iniciaria em 15 de Junho e decorreria por um período de 45 dias, tendo apresentado o conteúdo da consulta. Simultaneamente, a respectiva informação foi disponibilizada na página electrónica temática, com vista a promover a participação e discussão activa dos diversos sectores da sociedade.

Para além da criação da página electrónica temática para a presente consulta pública, foram também produzidos folhetos, infografias e vídeos publicitários, tendo a consulta sido divulgada, de forma ampla, através de diversos meios, com vista a esclarecer o conteúdo da consulta aos diversos sectores da sociedade.

Durante o período de consulta, foram divulgados, no total, 10 comunicados de imprensa para que o público pudesse conhecer atempadamente as novidades da consulta. A par disso, foram recolhidos reportagens e comentários sobre a consulta apresentados nos *media* tradicionais e nas plataformas de redes sociais.

Os representantes do Governo foram convidados para participar em programas de comentários de notícias, nomeadamente nos programas da TDM, “Macau Fórum” da Rádio Macau, difundido no dia 21 de Junho de 2023, e “Arquivos de notícias da TDM”, difundido no dia 30 de Junho de 2023, de modo a recolher opiniões através de comunicação interactiva com o público.

3. Realização de 8 sessões de consulta

Durante o período de consulta, foram realizadas, no total, 8 sessões de consulta, das quais 2 destinadas ao público e 6 específicas dos sectores (*vide* quadro seguinte), para ouvir as opiniões e sugestões dos diferentes sectores da sociedade, nomeadamente deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional, membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês, membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, deputados à Assembleia Legislativa, titulares dos principais cargos do Governo da RAEM, o sector político e jurídico, principais associações sociais e associações profissionais, académicos, individualidades e público interessado. As sessões de consulta contaram com a participação de 1.367 pessoas, tendo sido efectuadas 118 intervenções.

Sessões de consulta	Data	Destinatários
Sessões de consulta destinadas ao público	24 de Junho de 2023	Público
	3 de Julho de 2023	
Sessões específicas de consulta dos sectores	19 de Junho de 2023	Deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional, membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês, dirigentes e representantes do sector político e jurídico, e das associações de diferentes sectores

Sessões de consulta	Data	Destinatários
Sessões específicas de consulta dos sectores	21 de Junho de 2023	Membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo
	23 de Junho de 2023	Deputados à Assembleia Legislativa
	26 de Junho de 2023	Serviços das áreas da Administração e Justiça, da Segurança e dos Transportes e Obras Públicas; e respectivos organismos consultivos
	28 de Junho de 2023	Serviços da área da Economia e Finanças; sectores industrial e comercial, financeiro, do trabalho e profissional; e respectivos organismos consultivos.
	30 de Junho de 2023	Serviços da área dos Assuntos Sociais e Cultura; sectores cultural, dos serviços sociais, educacional e desportivo; e respectivos organismos consultivos

4. Realização de palestras

Durante o período de consulta, o Governo da RAEM organizou 7 palestras, para apresentar o conteúdo da consulta ao Conselho Consultivo da Reforma Jurídica, Associação Comercial de Macau, Federação das Associações dos Operários de Macau, União Geral das Associações dos Moradores de Macau, Federação de Juventude de Macau, Associação de Nova Juventude Chinesa de Macau, Aliança de Sustento e Economia de Macau, Associação de Agentes da Área Jurídica de Macau, e Associação Geral das Mulheres de Macau, por forma a recolher opiniões através da interação com os participantes, tendo participado 430 pessoas.

5. Recolha ampla de opiniões

Para recolher opiniões de forma abrangente, o Governo da RAEM recebeu as opiniões apresentadas por diversos meios, incluindo por *email*, telefone, *fax*, formulários electrónicos, entrega pessoal e encaminhamento, tendo também tomado a iniciativa de recolher opiniões e comentários apresentados em programas de rádio e de televisão e em reportagens dos *media*, auscultando, de modo amplo, as opiniões e sugestões da sociedade.

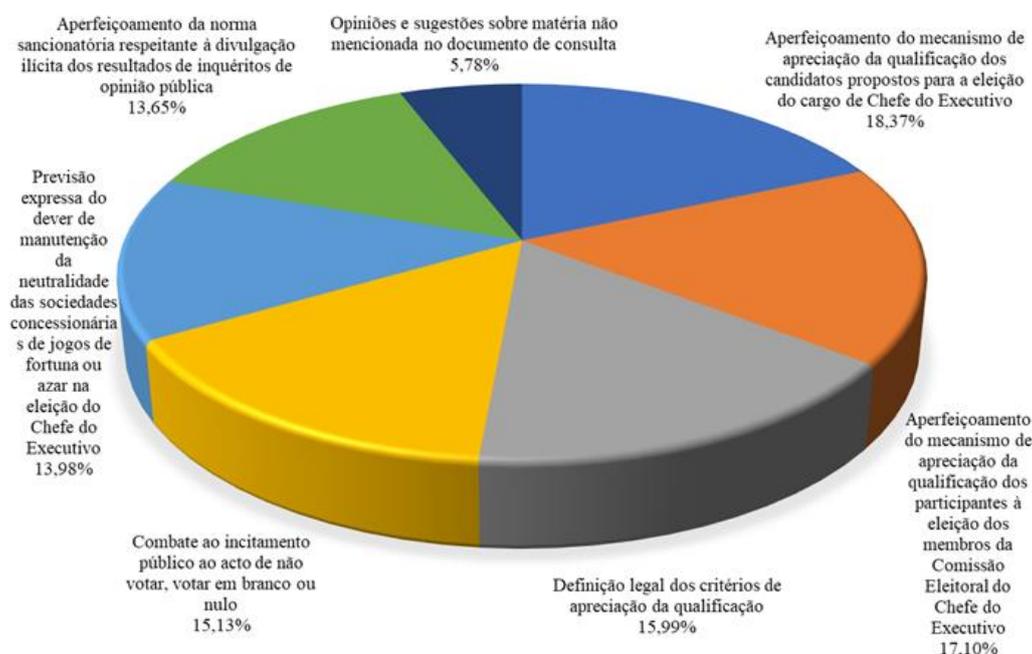
6. Trabalho de recolha de opiniões

Durante o período de consulta, mediante as referidas actividades e os meios para recolher as opiniões e sugestões, o Governo da RAEM recebeu **571 opiniões, num total de 2.439 opiniões temáticas sobre a Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo.**

Feitas as estatísticas, as opiniões são distribuídas da seguinte forma:

Temas por capítulo	Número de opiniões temáticas	Percentagem
Aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo	448	18,37%
Aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos participantes à eleição dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo	417	17,10%
Definição legal dos critérios de apreciação da qualificação	390	15,99%
Combate ao incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo	369	15,13%
Previsão expressa do dever de manutenção da neutralidade das sociedades concessionárias de jogos de fortuna ou azar na eleição do Chefe do Executivo	341	13,98%
Aperfeiçoamento da norma sancionatória respeitante à divulgação ilícita dos resultados de inquéritos de opinião pública	333	13,65%
Opiniões e sugestões sobre matéria não mencionada no documento de consulta	141	5,78%
Total :	2.439	100,00%

Figura I: Percentagem das opiniões temáticas de cada capítulo



Nos próximos capítulos, serão relatadas detalhadamente as posições dessas opiniões e sugestões e o resumo de alguns conteúdos, os quais são classificados em função dos critérios de: “a favor”, “contra”, “outras”, “nulas”, e “opiniões e sugestões sobre matéria não mencionada no documento de consulta”. Comparando as percentagens das menções “a favor” e “contra”, chega-se à conclusão de que as pessoas que apresentaram opiniões concordam ou discordam, na generalidade.

Crítérios concretos de classificação:

(1) **“A favor”**: entende-se que é “a favor” quem, no texto original das opiniões, manifestou claramente a sua concordância com o conteúdo do documento de consulta (ou seja, quando nas opiniões são referidas expressões como “concordo”, “apoio”, “aprovo”, “aceito”, etc.) e ainda quem, mesmo não usando tais expressões, se manifestou de tal forma que é possível retirar do seu texto o sentido de adesão.

(2) **“Contra”**: entende-se que é “contra” quem, no texto original das opiniões, manifestou claramente a sua discordância com o conteúdo do documento de consulta (ou seja, quando nas opiniões são referidas expressões como “não concordo”, “estou contra”, “não aprovo”, “não aceito”, “não apoio” etc.) e ainda quem, mesmo não usando tais expressões, se manifestou de tal forma que é possível retirar do seu texto o sentido de discordância.

(3) **“Outras”**: entende-se por “outras” quando, no texto original, foram expressas outras opiniões, dúvidas ou sugestões em relação ao conteúdo do documento de consulta, sem ser possível concluir do comentário se houve concordância ou discordância com aquele conteúdo, ou sem existir comentário.

(4) **“Nulas”**: entende-se por “nulas” as opiniões que não estão relacionadas com o documento de consulta ou com o respectivo conteúdo, ou com conteúdo incompreensível.

(5) **“Opiniões e sugestões sobre matéria não mencionada no documento de consulta”**: entende-se como as opiniões e sugestões não previstas no documento de consulta, mas que visam o aperfeiçoamento da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, da presente consulta e do processo das operações eleitorais.

Capítulo II

Opiniões sobre o aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo

Com o objectivo de concretizar melhor o princípio “Macau governado por patriotas”, no documento de consulta, sugere-se que os candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo devem assinar a declaração de defesa da Lei Básica e fidelidade à República Popular da China e à respectiva Região Administrativa Especial de Macau, não podendo candidatar-se à eleição os que se recusem a assinar a declaração ou não reúnam qualquer dos requisitos.

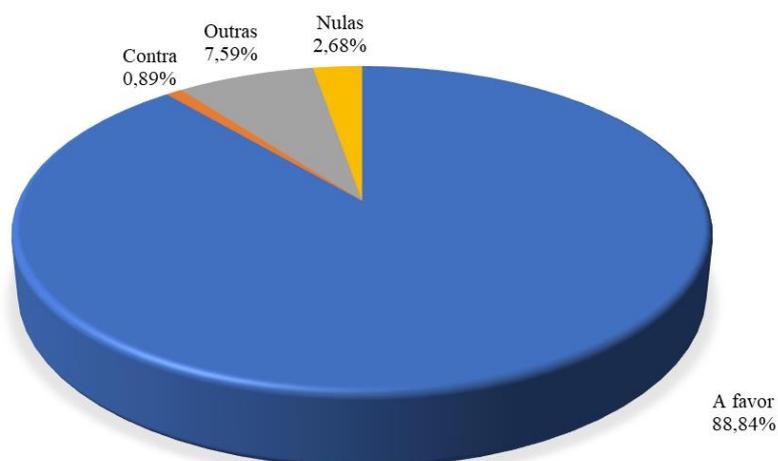
Propõe-se ainda a criação de um mecanismo de apreciação da qualificação, segundo o qual, aquando da apreciação, pela Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo, doravante designada por CAECE, da qualificação dos candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo, a verificação de que os candidatos propostos defendem a Lei Básica e são fiéis à República Popular da China e à respectiva Região Administrativa Especial de Macau deve ser realizada pela Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por CDSE, cabendo à CDSE emitir parecer vinculativo, à CAECE, sobre os candidatos que não reúnam os devidos requisitos. Relativamente à decisão, de que os candidatos propostos não reúnem os requisitos para a candidatura, tomada pela CAECE, em conformidade com o parecer emitido pela CDSE, não é permitido apresentar reclamação junto da CAECE, nem interpor recurso contencioso junto dos tribunais.

Para desenvolver, com maior eficácia, as funções do mecanismo de apreciação da qualificação, propõe-se que, durante um determinado período de tempo, a contar da decisão sobre os candidatos propostos que não reúnem os devidos requisitos, tomada pela CAECE, esses candidatos propostos não sejam considerados como qualificados para se candidatar novamente às eleições.

Na consulta recebemos, no total, 448 opiniões temáticas referentes ao aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo, entre as quais, a esmagadora maioria, 398 são a favor do aperfeiçoamento, representando 88,84% do total das opiniões. A distribuição das opiniões “a favor”, “contra”, “outras” e “nulas” quanto à proposta em causa é a seguinte:

Opiniões	A favor	Contra	Outras	Nulas	Total
Distribuição (número)	398	4	34	12	448
Distribuição (percentagem)	88,84%	0,89%	7,59%	2,68%	100,00%

Figura II: Percentagem das opiniões sobre o aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo



Síntese das opiniões:

Opiniões favoráveis:

- As opiniões, no geral, são a favor do aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo, entendendo que a revisão da lei traduz uma melhor implementação do princípio “Macau governado por patriotas” e demonstração do propósito original e missão de “Um País, Dois sistemas”, o que permite salvaguardar, com eficácia, a ordem constitucional da RAEM consagrada na Constituição da República Popular da China e na Lei Básica, bem como oferecer uma protecção jurídica sólida para a prosperidade e estabilidade da RAEM a longo prazo.
- Existem opiniões que entendem que a revisão pode salvaguardar melhor a ordem da gestão da eleição e os direitos dos residentes, tornando o regime eleitoral de Macau mais científico e razoável.
- Há opiniões que referem que os actos praticados no exercício da função política, como a apreciação da qualificação dos candidatos, não permitem a interposição de recurso contencioso junto dos tribunais, o que está em correspondência com os princípios de Direito e de tratamento dos actos políticos.
- Quanto à definição de um prazo de inelegibilidade, as opiniões divergem; algumas entendem que o prazo deve ser igual ao do respectivo regime da Região Administrativa Especial de Hong Kong, doravante designada por RAEHK, ou seja, cinco anos, enquanto outras entendem que o prazo deve ser superior a cinco anos. De um modo geral, entendem que o critério para fixar o período de inelegibilidade deve ser não inferior a um mandato.

Opiniões contrárias:

- Existem opiniões que consideram que se deve manter o mecanismo de recurso da decisão de que os candidatos não reúnem os requisitos para candidatura, tomada de acordo com o parecer de apreciação.
- Existem também opiniões que defendem a manutenção do actual mecanismo de apreciação da qualificação.

Outras opiniões:

- Há opiniões que consideram que se deve exigir que os candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo declarem os bens patrimoniais e as fontes de rendimentos dos seus familiares da linha recta, bem como os seus relacionamentos pessoais com o exterior.
- Há opiniões que apontam que os candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo devem reunir as seguintes exigências: ter um relacionamento estreito e profundo com a RAEM, conhecer bem o Interior da China e Macau em todos os aspectos, ter contribuído para Macau, amar a Pátria e Macau, comprometer-se a assumir as suas responsabilidades, entre outras.
- Outras opiniões apontam que, aquando da criação do mecanismo de apreciação da qualificação dos candidatos, poderá ser tomado como referência o mecanismo adoptado na RAEHK, por exemplo, criar uma comissão para a apreciação de qualificação, de natureza independente, na dependência da CAECE.
- Há opiniões que sugerem adicionar uma exigência de forma para efeitos de testemunhar adequadamente a assinatura da declaração de fidelidade, de modo a aumentar o rigor e a solenidade da assinatura por parte dos candidatos propostos.

Análise e respostas

1. Devido às mudanças das circunstâncias internas e externas e ao início de uma nova etapa do princípio “Um País, Dois Sistemas”, a RAEM enfrenta novas exigências e desafios na defesa da segurança do Estado. O Chefe do Executivo, sendo ao mesmo tempo o dirigente máximo da RAEM e do órgão executivo da RAEM, deve ser um indivíduo fiel a “amar a Pátria e Macau”, pelo que é necessário criar um mecanismo de apreciação da qualificação dos candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo.

2. A apreciação dos candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo, para verificar se os mesmos defendem a Lei Básica e se são fiéis à República Popular da China e à respectiva Região Administrativa Especial de Macau, é considerada, pela sua natureza, como trabalho no âmbito da defesa da segurança do Estado, devendo estes trabalhos ser assegurados por uma entidade responsável pela defesa da segurança do Estado com competência, capacidade e meios para a apreciação da qualificação.
3. Verificámos que na respectiva eleição da RAEHK foi criada uma comissão específica para a apreciação da qualificação dos candidatos. No entanto, não é adequado introduzir o mesmo em Macau devido ao facto da realidade de Macau ser diferente da de Hong Kong. Em Macau, desde sempre tem cabido à CAECE acompanhar os trabalhos de apreciação da qualificação dos candidatos, e tendo em conta a composição, as competências e o funcionamento que conferem autoridade à CAECE, sugere-se a manutenção deste mecanismo.
4. Na presente revisão da lei, propõe-se que caiba à CDSE verificar a qualificação de defesa e fidelidade e emitir parecer vinculativo à CAECE sobre os candidatos que não reúnam os devidos requisitos, e à CAECE, em conformidade com o parecer acima referido, tomar a decisão sobre os candidatos propostos que não reúnam os requisitos para a candidatura. Esta forma está de acordo com a realidade de Macau, e, ao mesmo tempo, pode otimizar o trabalho de apreciação da qualificação, no pressuposto de manter, tanto quanto possível, a estrutura organizacional, a composição do pessoal e as competências actualmente existentes.
5. A apreciação da qualificação dos candidatos propostos é uma exigência indispensável para a concretização do princípio “Macau governado por patriotas”, cujo objectivo principal é defender a segurança do Estado. A decisão da apreciação, sendo um acto praticado no exercício da função política, não está sujeita à apreciação dos tribunais. Por outro lado, sendo necessário manter a confidencialidade dos trabalhos da CDSE, se os dados destes trabalhos fossem revelados no decurso de recurso contencioso, tal poderia constituir um risco para a segurança do Estado.

6. Assim, ao estabelecer no regime que não é permitido apresentar reclamação junto da CAECE, nem interpor recurso contencioso junto dos tribunais, os fundamentos jurídicos são sólidos, não estando afectado o gozo dos direitos fundamentais dos residentes de Macau em conformidade com a lei.
7. Uma vez definida, ao nível jurídico, a situação de falta de confiança política necessária para desempenhar as funções públicas, como esta situação não deverá desaparecer num curto período de tempo, sugere-se que os candidatos propostos e julgados por não reunirem os devidos requisitos não possam candidatar-se novamente à eleição durante um determinado período de tempo. O Governo da RAEM, depois de analisar as opiniões recolhidas na consulta pública e realizar estudos rigorosos, irá definir um período adequado para o efeito.

Capítulo III

Opiniões sobre o aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos participantes à eleição dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo

A fim de garantir que os membros eleitos da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, doravante designada por CECE, sejam indivíduos que “amam a Pátria e Macau”, o documento de consulta vem propor que se acrescente a defesa da Lei Básica e a fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China como condições para serem membros da CECE e, ao mesmo tempo, seja exigida a assinatura, por parte dos participantes, na declaração de defesa da Lei Básica e de fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, não se podendo candidatar às eleições os que se recusem a assinar a declaração ou não reúnam um dos requisitos.

Tal como o mecanismo de apreciação da qualificação dos candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo, atrás referido, sugere-se que as competências da apreciação da qualificação dos participantes e da decisão relativa à sua admissibilidade como candidatos à eleição dos membros da CECE sejam atribuídas à CAECE, cabendo à CDSE apreciar o preenchimento dos requisitos, pelos participantes, quanto à defesa e à fidelidade e emitir parecer de apreciação vinculativo à CAECE sobre os participantes que não reúnam os devidos requisitos. Relativamente à decisão de que os participantes à eleição dos membros da CECE não reúnam os requisitos para a candidatura, tomada pela CAECE, em conformidade com o parecer emitido pela CDSE, não é permitido apresentar reclamação junto da CAECE, nem interpor recurso contencioso junto dos tribunais. O documento de consulta propõe, ainda, que durante um determinado período de tempo a contar da decisão sobre os participantes que não reúnam os devidos requisitos, tomada pela CAECE, esses participantes não sejam considerados como qualificados para se candidatarem novamente às eleições.

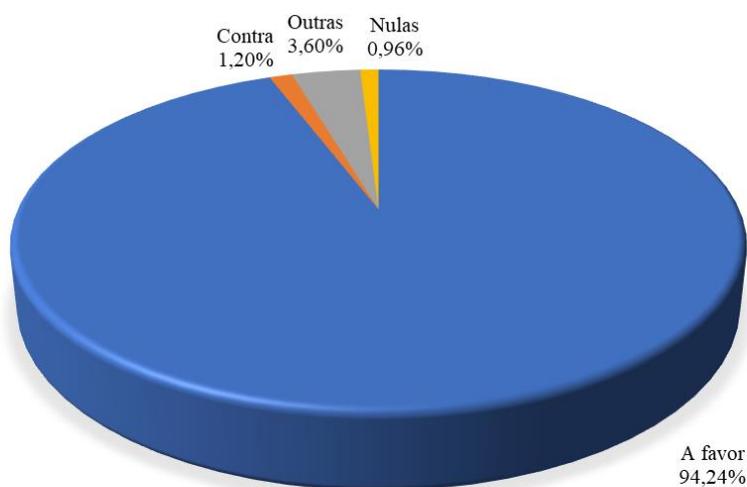
Por outro lado, tendo em vista a implementação eficaz e contínua do princípio “Macau governado por patriotas”, sugere-se que seja acrescentado como fundamento da perda da qualidade de membro da CECE a situação em que o membro, durante o seu mandato, por factos comprovados, não defende a Lei Básica ou não é fiel à Região Administrativa Especial de

Macau da República Popular da China. Paralelamente, tendo em consideração que a CAECE deve apreciar, de acordo com os devidos procedimentos, a situação em que os membros da CECE, durante o seu mandato, por factos comprovados, não defendem a Lei Básica ou não são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, sugere-se que a CAECE passe a ser uma entidade permanente.

No decurso da consulta, recebemos, no total, 417 opiniões temáticas referentes ao aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos participantes à eleição dos membros da CECE, das quais, a esmagadora maioria, 393 são a favor do aperfeiçoamento, representando 94,24% do total das opiniões. A distribuição das opiniões “a favor”, “contra”, “outras” e “nulas” quanto à proposta em causa é a seguinte:

Posição	A favor	Contra	Outras	Nulas	Total
Distribuição (número)	393	5	15	4	417
Distribuição (percentagem)	94,24%	1,20%	3,60%	0,96%	100,00%

Figura III: Percentagem das opiniões sobre o aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos participantes à eleição dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo



Síntese das opiniões

Opiniões favoráveis:

- As opiniões, no geral, são a favor do aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos participantes à eleição dos membros da CECE, entendendo que poderá contribuir para uma melhor implementação do princípio “Macau governado por patriotas” e promover um regime eleitoral mais científico e aperfeiçoado.
- Existem opiniões que entendem que a apreciação da qualificação dos participantes é uma medida necessária, a realizar pela CDSE, entidade com maior capacidade e meios para o efeito, podendo reforçar a implementação do princípio “Macau governado por patriotas”.
- Existem opiniões que apontam que a CAECE deve passar a ser uma entidade permanente para poder tratar, atempadamente, as eventuais situações de perda de qualidade dos membros, desenvolver trabalhos no âmbito de promoção educativa e de divulgação sobre as eleições e responder, oportunamente, a questões levantadas pela sociedade, para além de prosseguir as suas funções relativas às eleições.
- Há opiniões que referem que as questões políticas, como a apreciação da qualificação dos participantes, que não permitem interpor recurso contencioso junto dos tribunais, corresponde aos princípios de Direito e de tratamento das questões políticas.
- Quanto à definição de um prazo de inelegibilidade, as opiniões divergem, umas entendem que o prazo deve ser igual ao respectivo regime da RAEHK, ou seja, cinco anos, enquanto outras entendem que se pode ponderar fixar um prazo não inferior a um mandato para o período de inelegibilidade.

Opiniões contrárias:

- Existem opiniões que consideram que se deve manter o mecanismo de recurso da decisão de que os participantes não reúnem os requisitos para candidatura, tomada em conformidade com o parecer de apreciação.

- Existem também opiniões que defendem a manutenção do actual mecanismo de apreciação da qualificação.

Outras opiniões:

- Existem opiniões que apontam que aquando da criação do mecanismo de apreciação da qualificação dos participantes, poderá ser tomado como referência o mecanismo adoptado na RAEHK, por exemplo, criar uma comissão para a apreciação de qualificação, de natureza independente, na dependência da CAECE.
- Há opiniões que sugerem adicionar uma exigência de forma para efeitos de testemunhar adequadamente a assinatura da declaração de fidelidade, de modo a aumentar o rigor e a solenidade da assinatura por parte dos participantes.

Análise e respostas

1. A CECE está dotada de uma função constitucional de grande importância, sendo responsável por eleger o dirigente máximo da Região Administrativa Especial de Macau e do Governo da RAEM. Deste modo, os membros eleitos da CECE têm de ser indivíduos que “amam a Pátria e Macau”, sendo assim necessário proceder à apreciação da qualificação dos participantes à eleição dos membros da CECE.
2. O mecanismo de apreciação da qualificação dos participantes à eleição dos membros da CECE será igual ao mecanismo de apreciação da qualificação dos candidatos propostos para a eleição do cargo do Chefe do Executivo, devendo os trabalhos de apreciação ser assegurados pela CDSE, entidade com competência, capacidade e meios para o efeito.
3. Concomitantemente, a verificação de que os participantes à eleição dos membros da CECE defendem a Lei Básica e são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China é, em termos de natureza, um acto praticado no exercício da função política, não estando sujeito à apreciação dos tribunais, por isso não é permitido apresentar reclamação junto da CAECE nem interpor recurso contencioso junto dos tribunais, assim como os participantes julgados por não reunirem os devidos requisitos, não podem recandidatar-se durante um determinado

período. Aliás, o Governo da RAEM vai definir um prazo adequado, após estudos com prudência sobre as opiniões recolhidas na consulta pública.

4. Qualquer situação em que os membros da CECE, durante o seu mandato, por factos comprovados, não defendem a Lei Básica ou não são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, deve ser acompanhada e verificada. A fim de garantir plenamente que os membros da CECE são indivíduos que “amam a Pátria e Macau”, sugere-se que a CAECE passe a ser uma entidade permanente, para poder tratar, atempadamente, as eventuais situações de perda de qualidade dos membros.

Capítulo IV

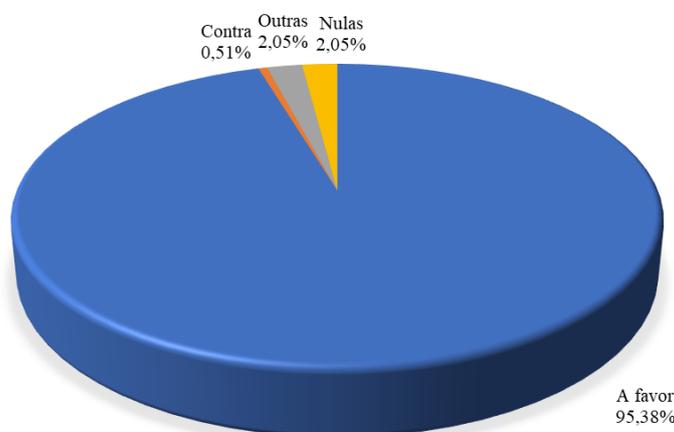
Opiniões sobre a definição legal dos critérios de apreciação da qualificação

O documento de consulta propõe que, tomando como referência os critérios definidos pela Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa, doravante designada por CAEAL, para as eleições para a 7.^a Assembleia Legislativa, em 2021, sejam determinados, expressamente, os critérios de apreciação da qualificação dos candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo e dos participantes à eleição dos membros da CECE, em articulação com o funcionamento do mecanismo de apreciação da qualificação.

Durante a consulta, recebemos, no total, 390 opiniões temáticas referentes à definição legal dos critérios de apreciação da qualificação, entre as quais, a esmagadora maioria, 372 são a favor, representando 95,38% do total das opiniões. A distribuição das opiniões “a favor”, “contra¹”, “outras” e “nulas” quanto à proposta em causa é a seguinte:

Posição	A favor	Contra	Outras	Nulas	Total
Distribuição (número)	372	2	8	8	390
Distribuição (percentagem)	95,38%	0,51%	2,05%	2,05%	100,00%

Figura IV: Percentagem das opiniões sobre a definição legal dos critérios de apreciação da qualificação



¹ As opiniões contrárias são confidenciais.

Síntese das opiniões

Opiniões favoráveis:

- As opiniões, no geral, são a favor de que os respectivos critérios de apreciação da qualificação devem ser definidos legalmente e institucionalizados, tomando como referência os critérios aplicados aos candidatos a deputados da Assembleia Legislativa.
- Existem opiniões que apontam que na definição do mecanismo de apreciação da qualificação deve proceder-se a uma consideração plena e baseada numa visão prospectiva, para que os critérios de apreciação da qualificação a aplicar nas diversas eleições sejam uniformes e operacionais, garantindo a sua aplicação a todas as situações que eventualmente possam surgir.
- Existem opiniões que entendem que o aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação irá contribuir em termos de regime para a implementação eficaz do princípio “Macau governado por patriotas”, para o sucesso da implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” e para melhor defender a ordem constitucional, estabelecida pela Constituição da República Popular da China e pela Lei Básica, em prol da promoção do desenvolvimento da educação patriótica.
- Há opiniões que entendem que a definição legal dos critérios de apreciação pode assegurar que os procedimentos eleitorais da RAEM decorram de forma ordenada e eficiente.
- Outras opiniões sugerem que os critérios devem ser mais claros para facilitar o entendimento por parte da população.

Outras opiniões:

- Existem opiniões que sugerem que se devem aditar mais conteúdos aos critérios de apreciação da qualificação, por exemplo, defender a Constituição da República Popular da China, proteger o segredo de Estado, não ser titular de cargo político no exterior, não ser titular de passaporte estrangeiro.

- Existem também opiniões que consideram que se pode adoptar a forma de lista positiva e lista negativa para definir os critérios de apreciação da qualificação.

Análise e respostas

1. Na definição dos critérios de apreciação da qualificação, serão tidos como referência os critérios de apreciação estabelecidos pela CAEAL para as eleições para a 7.^a Assembleia Legislativa, em 2021, e serão previstos, de forma clara e expressa, os respectivos conteúdos, com o recurso à técnica de “enumeração exemplificativa”, com vista a enumerar, tanto quanto possível, os critérios concretos de “não defesa da Lei Básica ou não fidelidade à República Popular da China ou à respectiva Região Administrativa Especial de Macau”, sem prejuízo da CDSE decidir sobre outras situações, com vista a assegurar um cumprimento pleno e de raiz do princípio “Macau governado por patriotas”. Ao mesmo tempo, os critérios serão definidos, na medida do possível, com expressões simples e de fácil compreensão, para facilitar os futuros trabalhos de sensibilização e divulgação jurídica.
2. Relativamente às demais opiniões recolhidas junto dos diversos sectores da sociedade, o Governo da RAEM irá proceder a estudos, com prudência, no sentido de aperfeiçoar o conteúdo dos critérios de apreciação da qualificação.

Capítulo V

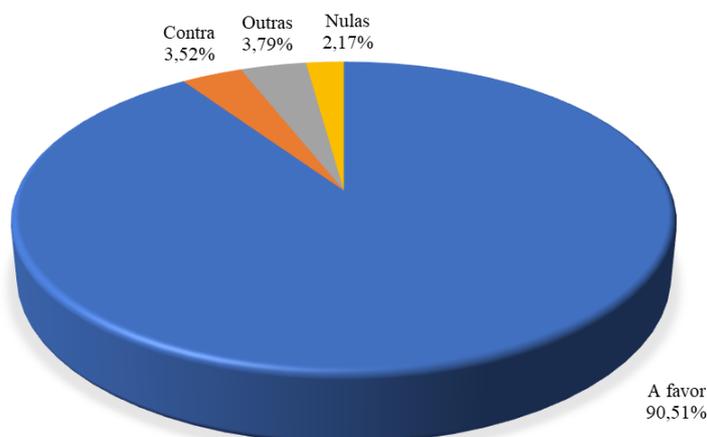
Opiniões sobre o combate ao incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo

De acordo com a Lei Básica, o Chefe do Executivo é, ao mesmo tempo, o dirigente máximo da Região Administrativa Especial de Macau e do órgão executivo da RAEM, pelo que a eleição do Chefe do Executivo e a respectiva votação são actividades extremamente sérias e quaisquer actos que perturbem a ordem eleitoral devem ser sancionados. Por esse motivo, o documento de consulta sugere que o incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo seja qualificado como ilícito criminal e seja sancionado, com vista a assegurar a ordem da eleição do Chefe do Executivo, garantindo a justiça e imparcialidade da eleição.

Durante a consulta, recebemos, no total, 369 opiniões temáticas referentes ao combate ao incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo, entre as quais, a esmagadora maioria, 334 são a favor, representando 90,51% do total das opiniões. A distribuição das opiniões “a favor”, “contra”, “outras” e “nulas” quanto à proposta em causa é a seguinte:

Posição	A favor	Contra	Outras	Nulas	Total
Distribuição (número)	334	13	14	8	369
Distribuição (percentagem)	90,51%	3,52%	3,79%	2,17%	100,00%

Figura V: Percentagem das opiniões sobre o combate ao incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo



Síntese das opiniões

Opiniões favoráveis:

- As opiniões, no geral, são a favor de que a eleição do Chefe do Executivo e a respectiva votação são actos extremamente sérios, não devendo ser afectadas e perturbadas.
- As opiniões, no geral, são a favor de que os actos de incitamento a não votar, votar em branco ou nulo vão perturbar o processo de eleição do Chefe do Executivo e afectar a justiça e a credibilidade da eleição, devendo ser definidas sanções para esses actos.
- Existem opiniões que indicam que a revisão legislativa vai aperfeiçoar o regime eleitoral, o que contribui para o progresso e a elevação da cultura eleitoral da RAEM, no futuro.

Opiniões contrárias:

- Existem opiniões que indicam que, no passado, em Macau, não existia, de um modo geral, a ocorrência de actos de incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo, e existem também opiniões que consideram que os indivíduos que praticam tais actos de incitamento são, na sua maioria, pessoas sem direito de voto, ou seja, sem possibilidade de afectar a ordem eleitoral, pelo que não é necessário rever a lei.
- Algumas opiniões entendem que a sugestão de não votar, votar em branco ou nulo é uma forma de propaganda eleitoral, o que significa que, no entender desse grupo de eleitores, não existe um candidato que o pode representar, concluindo que a revisão legislativa viola o direito fundamental da liberdade de expressão dos residentes.

Outras opiniões:

- Existem opiniões que consideram que é necessário definir expressamente o conceito e o âmbito de “incitamento público”, pelo que sugerem que se estabeleçam normas e critérios legais claros, para evitar que os cidadãos violem a lei por erro.

Análise e respostas

1. De acordo com a Lei Básica, o Chefe do Executivo tem dupla qualidade, é o dirigente máximo da Região Administrativa Especial de Macau e o dirigente máximo do Governo da RAEM, sendo um componente-chave do sistema político da RAEM. Por isso, a eleição do Chefe do Executivo é uma actividade muito solene.
2. Para os eleitores, a decisão pessoal de não votar, votar em branco ou nulo, não está, segundo a lei, restringida ou proibida; no entanto, o incitamento público a outros eleitores para não votar, votar em branco ou nulo gera pressão indevida nos eleitores, afecta a sua liberdade de escolha quanto ao exercício ou não do direito de voto e reduz a credibilidade eleitoral, sendo, portanto, um acto que afecta e perturba a eleição do Chefe do Executivo. Portanto, torna-se necessário qualificar e sancionar criminalmente esse acto, para salvaguardar a ordem e a credibilidade das eleições da RAEM.
3. Quanto aos elementos constitutivos do crime, “público” significa que a conduta possui carácter público, cujo alvo seria pessoas indeterminadas na sua maioria, com vista a produzir certos efeitos sociais, enquanto “incitamento” em si pode ser praticado por várias formas, como estímulo, promoção ou apelo. Após a revisão da lei, o Governo da RAEM irá desenvolver activamente os trabalhos de sensibilização jurídica, para que o público em geral possa ter um conhecimento mais claro, preciso e completo sobre esses aspectos.
4. Ao contrário do que sucede com os actos ilícitos de perturbação eleitoral em geral, o acto de incitar, publicamente, outrem a não votar, votar em branco ou nulo, tanto pode ser praticado durante o período de eleições como fora do período de eleições, já que, em ambos os casos, pode trazer efeitos negativos para a ordem e a credibilidade da eleição do Chefe do Executivo. Por conseguinte, com a revisão da lei, a disposição que rege essa matéria será aplicável ao acto de incitamento público, atrás referido, praticado em qualquer momento.

Capítulo VI

Opiniões sobre a previsão expressa do dever de manutenção da neutralidade das sociedades concessionárias de jogos de fortuna ou azar na eleição do Chefe do Executivo

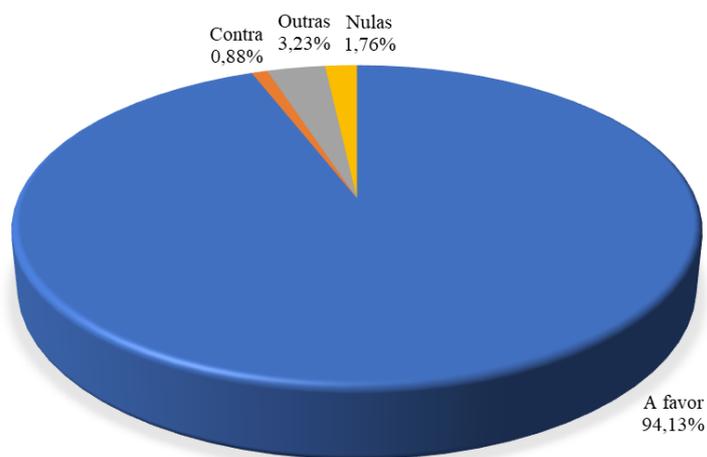
O documento de consulta sugere alargar o âmbito dos sujeitos obrigados ao dever de manutenção da neutralidade para se estender, para além dos serviços públicos e outras sociedades de natureza pública, às sociedades concessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, tendo como referência a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, de modo a assegurar a justiça na eleição do Chefe do Executivo.

Durante a consulta, recebemos, no total, 341 opiniões temáticas referentes à previsão expressa do dever de manutenção da neutralidade das sociedades concessionárias de jogos de fortuna ou azar na eleição do Chefe do Executivo, entre as quais, a esmagadora maioria, 321 são a favor, representando 94,13% do total das opiniões. A distribuição das opiniões “a favor”, “contra²”, “outras” e “nulas” quanto à proposta em causa é a seguinte:

Posição	A favor	Contra	Outras	Nulas	Total
Distribuição (número)	321	3	11	6	341
Distribuição (percentagem)	94,13%	0,88%	3,23%	1,76%	100,00%

² As opiniões contrárias são confidenciais.

Figura VI: Percentagem das opiniões sobre a previsão expressa do dever de manutenção da neutralidade das sociedades concessionárias de jogos de fortuna ou azar na eleição do Chefe do Executivo



Síntese das opiniões

Opiniões favoráveis:

- As opiniões, no geral, são a favor da previsão expressa do dever de manutenção da neutralidade das sociedades concessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino na eleição do Chefe do Executivo, entendendo que a respectiva previsão vai ao encontro da realidade da RAEM e das necessidades do desenvolvimento social de Macau, através da qual, a eleição do Chefe do Executivo pode ser realizada num ambiente de integridade e justiça.
- Existem opiniões que propõem que os critérios relativos ao dever de manutenção da neutralidade na eleição do Chefe do Executivo sejam clarificados e regulamentados legalmente, de modo a permitir o entendimento junto de diversos sectores da sociedade.
- Outras opiniões sugerem que mais entidades devem estar abrangidas no âmbito dos sujeitos obrigados ao dever de manutenção da neutralidade na eleição do Chefe do Executivo.

Outras opiniões:

- Existem opiniões que se preocupam com o alargamento dos sujeitos obrigados ao dever de manutenção da neutralidade na eleição do Chefe do Executivo às sociedades concessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar, podendo afectar o ambiente das eleições e reduzir a vontade dos eleitores em participar nas eleições.
- Existem também opiniões que se preocupam com a possibilidade dos trabalhadores das sociedades concessionárias de jogos de fortuna ou azar caírem, por erro, nas malhas da justiça, por terem discutido assuntos relacionados com as eleições no exercício das suas funções.

Análise e respostas

1. Na realidade, já existe na Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo a previsão de que os serviços públicos e outras sociedades de natureza pública estão sujeitos ao dever de neutralidade.
2. O artigo 51.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo vigente prevê de forma expressa a matéria relativa aos deveres de neutralidade e imparcialidade, segundo a qual os trabalhadores das entidades em causa, no exercício das suas funções, não podem intervir directa ou indirectamente na campanha eleitoral, nem praticar actos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem um determinado candidato em detrimento ou em benefício de outros, devendo tratar, em pé de igualdade, os vários candidatos, representantes e proponentes, e sendo-lhes vedada a exibição de símbolos, autocolantes ou outros elementos de propaganda atinentes à eleição.
3. As sociedades concessionárias de jogos de fortuna ou azar assumem um papel muito importante na economia de Macau. Se essas sociedades utilizarem os seus próprios recursos para apoiar ou não apoiar determinado candidato, pode pôr-se em causa a justa concorrência entre os diversos candidatos. Por essa razão, torna-se necessário prever na Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo disposições idênticas às da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, no sentido de assegurar que as sociedades concessionárias de jogos de fortuna ou azar, os seus responsáveis e trabalhadores

tenham de cumprir rigorosamente o dever de neutralidade, para evitar interferências indevidas nas eleições.

4. Na realidade, através da aplicação da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa vigente, ao longo dos anos, ficou demonstrado que o referido dever de neutralidade não proíbe a participação dos trabalhadores das sociedades concessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar em quaisquer actividades de propaganda eleitoral fora do horário de trabalho, nem restringe o exercício do seu direito cívico de eleger e ser eleito. Neste sentido, a previsão expressa da obrigatoriedade do dever de neutralidade dos trabalhadores, durante o exercício das suas funções, não lesa o direito de eleição de que gozam.

CAPÍTULO VII

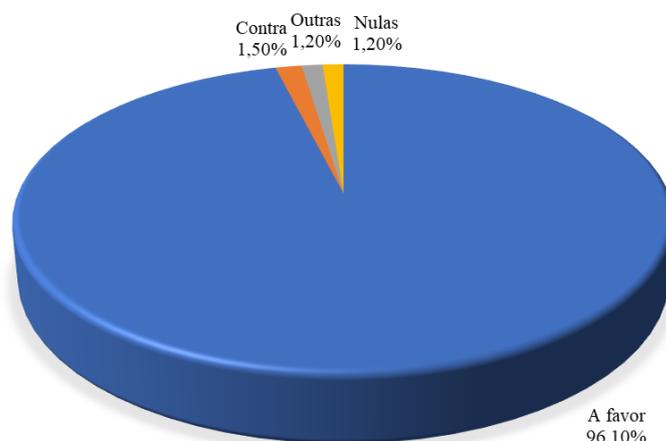
Opiniões sobre o aperfeiçoamento da norma sancionatória respeitante à divulgação ilícita dos resultados de inquéritos de opinião pública

No documento de consulta, sugere-se o alargamento dos destinatários da sanção por divulgar ou promover a divulgação dos resultados de inquéritos de opinião pública desde o início da campanha eleitoral até ao dia seguinte ao da eleição, em violação da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, estendendo-se, para além dos organismos ou empresas de comunicação social, de publicidade ou de sondagens, a qualquer pessoa ou entidade, a fim de prevenir que as pessoas e entidades actualmente não incluídas como destinatárias da sanção, recorram a diversos meios, nomeadamente a *Internet*, para divulgar os resultados de inquéritos de opinião pública, em prejuízo da ordem e justiça das eleições.

Durante a consulta, recebemos, no total, 333 opiniões temáticas referentes ao aperfeiçoamento da norma sancionatória respeitante à divulgação ilícita dos resultados de inquéritos de opinião pública, entre as quais, a esmagadora maioria, 320 são a favor do aperfeiçoamento, representando 96,10% do total das opiniões recolhidas. A distribuição das opiniões “a favor”, “contra”, “outras” e “nulas” quanto à proposta em causa é a seguinte:

Posição	A favor	Contra	Outras	Nulas	Total
Distribuição (número)	320	5	4	4	333
Distribuição (percentagem)	96,10%	1,50%	1,20%	1,20%	100,00%

Figura VII: Percentagem das opiniões sobre o aperfeiçoamento da norma sancionatória respeitante à divulgação ilícita dos resultados de inquéritos de opinião pública



Síntese das opiniões

Opiniões favoráveis:

- As opiniões são, de um modo geral, a favor do aperfeiçoamento da norma sancionatória respeitante à divulgação ilícita dos resultados de inquéritos de opinião pública, para reforçar a repressão de actos ilícitos.
- Existem opiniões que consideram que o aperfeiçoamento da norma sancionatória respeitante à divulgação ilícita dos resultados de inquéritos de opinião pública permite prevenir a ocorrência de actos que perturbem a ordem eleitoral durante o processo eleitoral, alcançando a salvaguarda da ordem e justiça das eleições, e elevando ainda mais a qualidade das eleições.

Opiniões contrárias:

- Existem opiniões que entendem que a intenção de voto dos eleitores não vai ser influenciada facilmente pelos inquéritos de opinião pública, pelo que consideram que não se deve proibir a divulgação ou promoção da divulgação dos resultados de inquéritos de opinião pública desde o início da campanha eleitoral até ao dia seguinte ao da eleição.

Outras opiniões:

- Existem opiniões que sugerem o aumento do montante da multa na divulgação ilícita dos resultados de inquéritos de opinião pública, bem como a aplicação de outras sanções acessórias, como a não concessão ou o cancelamento de eventuais apoios financeiros concedidos às entidades privadas.
- Há também opiniões que sugerem que na realização de inquéritos de opinião pública durante o período eleitoral, a instituição que o realiza deve registar-se junto da autoridade competente, de modo a garantir a transparência das informações da instituição que realiza o inquérito.

Análise e respostas

1. A Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo não proíbe a realização de inquéritos de opinião pública durante o período eleitoral, proibindo apenas a divulgação desses resultados, pois a razão consiste em evitar o aproveitamento indevido da divulgação desses resultados para influenciar a intenção de voto dos eleitores, prejudicando a ordem e afectando a justiça das eleições.
2. Com o desenvolvimento da sociedade, as entidades que realizam os inquéritos de opinião pública e que divulgam os resultados dos inquéritos não se limitam a determinados organismos ou empresas. As pessoas e outras entidades podem igualmente recorrer a diversos meios, nomeadamente a *Internet*, para divulgar os resultados de inquéritos de opinião pública, para influenciar a intenção de voto dos eleitores. Assim, torna-se necessário alargar os destinatários da sanção por divulgar ou promover a divulgação dos resultados de inquéritos de opinião pública, estendendo-se, para além dos actuais organismos ou empresas de comunicação social, de publicidade ou de sondagens, a qualquer pessoa ou entidade.
3. Na regulação dos diversos actos ilícitos eleitorais na Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo foi feita uma ponderação geral, atendendo, entre outros aspectos, à natureza e aos bens jurídicos protegidos por cada acto ilícito, e à harmonização com todo o regime sancionatório penal, em cumprimento do princípio da

proporcionalidade entre crime e pena, para determinar com prudência as consequências pela violação da lei e a moldura penal para cada acto ilícito.

4. Feita a análise das actuais consequências da divulgação ilícita dos resultados de inquéritos de opinião pública e da respectiva moldura penal, o Governo da RAEM considera que o actual montante da multa é adequado e corresponde ao princípio da proporcionalidade entre crime e pena, sendo, portanto, suficiente para alcançar os efeitos preventivos e dissuasores, razão pela qual, nesta fase, não se pretende aumentar o montante da multa, em caso de divulgação ilícita dos resultados de inquéritos de opinião pública, nem acrescentar outras sanções acessórias.
5. Dado que, actualmente, a proibição da divulgação ilícita dos resultados de inquéritos de opinião pública já é suficiente para alcançar o objectivo da salvaguarda da ordem e justiça das eleições, nesta fase, não existe plano para criar um regime que obrigue as entidades que realizam inquéritos de opinião pública durante o período eleitoral a registarem-se junto das autoridades competentes.

CAPÍTULO VIII

Opiniões e sugestões sobre matéria não mencionada no documento de consulta

Durante a consulta, para além da recolha de opiniões sobre o conteúdo do documento de consulta nos capítulos anteriores, recolhemos ainda 141 “opiniões e sugestões sobre matéria não mencionada no documento de consulta”, incluindo o aperfeiçoamento da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, dos trabalhos da presente consulta e do processo das operações eleitorais.

1. Juramento e assinatura de declaração dos membros da CAECE na tomada de posse

Síntese das opiniões

- Existem opiniões que sugerem que, assumindo a CAECE um papel importante, tanto na eleição do Chefe do Executivo como na eleição dos membros da CECE, e para que o mecanismo de apreciação da qualificação tenha um âmbito de abrangência total, os membros da CAECE tenham de assinar, antes do exercício das suas funções, uma declaração de defesa da Lei Básica e de fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, cabendo, por sua vez, à CDSE proceder à apreciação da qualificação dos membros da CAECE quanto à defesa da Lei Básica e da fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e emitir parecer vinculativo.

Análise e respostas

1. A CAECE é a entidade competente para dirigir, coordenar e fiscalizar a eleição do Chefe do Executivo e a eleição dos membros da CECE, assumindo, em ambas as eleições, importantes responsabilidades e tarefas. Por isso, a escolha e a nomeação dos seus membros devem ser feitas com seriedade e rigor.
2. Quanto à composição dos membros da CAECE, de acordo com a Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, o presidente e os quatro vogais são nomeados pelo Chefe do

Executivo, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação dos candidatos ao cargo de juiz, sendo o cargo de presidente exercido por um juiz do quadro local, com categoria não inferior à de juiz do Tribunal de Segunda Instância. Segundo a experiência das eleições no passado, o presidente e os vogais da CAECE são escolhidos principalmente de entre os magistrados e dirigentes dos serviços públicos.

3. A actual Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo ou outras disposições legais não preveem nem exigem expressamente que os membros da CAECE devem, na tomada de posse, declarar a defesa da Lei Básica e fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China. Por isso, na presente revisão legislativa, será considerado o aditamento da disposição, no sentido de exigir expressamente que os membros da CAECE devem, na tomada de posse, prestar juramento de “defender a Lei Básica e ser fiel à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China”, e assinar uma declaração com esse conteúdo, para que todo o regime eleitoral seja aperfeiçoado.

2. Reforço das acções de sensibilização e divulgação jurídica

Síntese das opiniões

- Existem opiniões que consideram que a presente revisão legislativa envolve uma série de artigos e a pormenorização das suas disposições, bem como mudanças em termos de funcionamento e competências da CAECE, pelo que, sugerem que o Governo deve, depois da revisão legislativa, reforçar, de forma contínua, as acções de sensibilização e divulgação jurídica, através de diversos meios ou formas e mediante a realização de diferentes actividades, para que a população possa conhecer o conteúdo da revisão e a sua importância, promovendo o consenso na sociedade e evitando, ao mesmo tempo, que os cidadãos pratiquem actos ilícitos e caiam, por erro, nas malhas da justiça.
- Existem opiniões que sugerem que se deve reforçar as acções de sensibilização e divulgação jurídica em relação a determinados conteúdos do regime eleitoral, como o mecanismo e os critérios de apreciação da qualificação dos participantes, a proibição do incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo e o

dever de neutralidade nas eleições. Em simultâneo, deve-se reforçar acções de divulgação junto de determinados grupos, como eleitores que são estudantes, jovens, idosos, deficientes e minorias étnicas.

Análise e respostas

1. Durante o período de consulta da revisão legislativa, de apreciação da proposta de lei, e após a sua aprovação, existem oportunidades importantes para a divulgação jurídica e educação cívica. A realização das respectivas acções de divulgação e educação permitirá à população em geral conhecer plenamente o regime eleitoral de Macau, bem como o objectivo e a necessidade da presente revisão legislativa, promovendo a participação activa da população nas eleições e o cumprimento das respectivas disposições legais.
2. Depois da revisão da lei, os diversos serviços competentes do Governo da RAEM irão realizar as acções de sensibilização e divulgação, em colaboração com a CAECE, e mediante diversos meios e formas, incluindo o lançamento, durante o período de eleição, de materiais de divulgação de informações importantes, para que a população em geral possa ter um conhecimento mais claro e abrangente sobre as respectivas disposições legais.

3. Reforço do combate aos actos ilícitos eleitorais cometidos no exterior ou através da *Internet*

Síntese das opiniões

- Existem opiniões que consideram que, actualmente, alguns actos ilícitos eleitorais são cometidos no exterior ou através de plataformas de rede informática, por isso sugerem o reforço do combate a esses actos ilícitos, para evitar que os criminosos perturbem a ordem eleitoral de Macau.
- Há também opiniões que se preocupam que o uso ilícito da inteligência artificial se intrometa, de forma mais abrangente, precisa e profunda, na esfera de determinadas opiniões públicas e informações, podendo influenciar a justiça eleitoral.

Análise e respostas

1. Os actos ilícitos eleitorais cometidos através da rede são, de certo modo, ocultos, no entanto, a rede não é um espaço fora da lei, já que as respectivas disposições legais são igualmente aplicáveis aos actos praticados na rede.
2. O Governo da RAEM acompanhará de perto os actos ilícitos eleitorais cometidos através da *Internet*, reforçará, durante o período eleitoral, a fiscalização e a implementação dos trabalhos preparativos na rede, fazendo o balanço constante das experiências adquiridas, otimizando os trabalhos de recolha de provas e de execução da lei, bem como procedendo a mais estudos sobre o combate à situação da prática de actos ilícitos eleitorais no exterior.
3. Além disso, o Governo da RAEM continuará, através de acordos de cooperação judiciária e de mecanismos de cooperação mútua, a reforçar a cooperação policial e judiciária com o exterior, e a recorrer a medidas eficazes para combater os actos ilícitos eleitorais cometidos através de plataformas de rede informática no exterior.

4. Utilização da identificação electrónica do bilhete de identidade na votação

Síntese das opiniões

- Em articulação com o desenvolvimento da governação electrónica do Governo da RAEM, existem opiniões que consideram que se pode utilizar a tecnologia de identificação electrónica do Bilhete de Identidade de Residente de Macau na votação, para reduzir o tempo de confirmação da identidade do votante.

Análise e respostas

1. A partir de 30 de Junho de 2023, entraram oficialmente em vigor as disposições respeitantes à identificação electrónica do bilhete de identidade previstas na Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 11/2023, por conseguinte, é legalmente viável a utilização da tecnologia de identificação electrónica do Bilhete de Identidade de Residente de Macau para confirmar a identidade do votante.

2. Todavia, para garantir a confidencialidade do processo de votação e evitar que as pessoas utilizem o telemóvel para tirar fotografias ou comunicar durante a votação, e tendo em conta que o uso do telemóvel nas assembleias de voto está já sujeito a restrições rigorosas, as situações da utilização da identificação electrónica exigem ainda uma consideração cuidadosa.

5. Composição dos membros da CECE

Síntese das opiniões

- Existem opiniões que consideram que se deve aumentar o número dos membros da CECE e permitir que mais individualidades dos diversos sectores participem na discussão política e na escolha do Chefe do Executivo.

Análise e respostas

1. A presente revisão legislativa visa, através da utilização do poder legislativo local da RAEM, aperfeiçoar o regime eleitoral previsto na Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, nos termos da Lei Básica e do seu Anexo I.
2. Em 2012, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional introduziu alterações à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, com o aumento do número dos membros da CECE de 300 para 400 pessoas. A implementação da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo revista revela que a actual metodologia está de acordo com a realidade de Macau, sendo amplamente reconhecida pelos diversos sectores da sociedade.
3. Por isso, a presente revisão legislativa terá como prioridades o aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação e o reforço do combate aos actos ilícitos, com vista a otimizar e melhorar o regime eleitoral do Chefe do Executivo, e não envolve a questão da composição dos membros da CECE.

Conclusões do Relatório

“Macau governado por patriotas”, enquanto base para assegurar a prosperidade e a estabilidade a longo prazo da RAEM, constitui o conteúdo essencial e faz parte do sentido próprio do princípio “Um País, Dois Sistemas”. Quem detém o poder de governação da RAEM deve ser uma pessoa que ama a Pátria e Macau. Face à nova conjuntura, novas exigências e novos desafios no domínio da defesa da segurança do Estado, torna-se necessário aperfeiçoar a Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, concretizando, através da institucionalização do regime jurídico e do mecanismo de execução, o princípio “Macau governado por patriotas”, com vista a defender efectivamente a segurança do Estado e garantir a prosperidade e tranquilidade a longo prazo da sociedade de Macau.

A consulta pública sobre a revisão da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, que durou 45 dias, foi concluída com sucesso, tendo o público apresentado opiniões e sugestões valiosas acerca de diferentes aspectos sobre o conteúdo do documento de consulta e os trabalhos relativos à eleição do Chefe do Executivo.

Em síntese, foram recolhidas as seguintes opiniões principais na presente consulta:

1. Os diversos sectores da sociedade, na sua esmagadora maioria, concorda e apoia as orientações e o conteúdo da revisão da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo levada a cabo pelo Governo da RAEM, considerando que a revisão da lei é necessária e oportuna, e contribui para a implementação plena do princípio “Macau governado por patriotas”, a concretização do conceito geral da segurança nacional, a melhor salvaguarda da ordem da gestão da eleição, a garantia dos residentes no exercício do direito fundamental de eleição, bem como a manutenção da prosperidade, estabilidade e tranquilidade a longo prazo da RAEM.
2. Quanto ao aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo e dos participantes à eleição dos membros da CECE, em que cabe à CDSE proceder à apreciação da qualificação da “defesa da Lei Básica e fidelidade à República Popular da China ou à respectiva Região Administrativa Especial de Macau”, sendo a decisão de inelegibilidade, tomada pela CAECE, em conformidade com o parecer de apreciação da CDSE insusceptível de reclamação ou recurso contencioso, a

esmagadora maioria das opiniões manifesta a sua concordância, considerando que se trata de uma exigência necessária para reforçar a defesa da segurança do Estado e implementar plenamente o princípio “Macau governado por patriotas”, em prol da manutenção da ordem constitucional da RAEM estabelecida pela Constituição da República Popular da China e pela Lei Básica. Quanto à duração do “período de inelegibilidade”, devido à perda da qualidade de candidatura, a maioria das opiniões considera que não deve ser inferior a cinco anos, a fim de atingir o efeito efectivo de “suspensão da candidatura de um mandato”. Quanto à transformação da CAECE numa entidade permanente, a esmagadora maioria das opiniões manifesta a sua concordância, entendendo que facilitará o tratamento atempado das situações de perda da qualidade dos membros.

3. Relativamente à definição legal dos critérios de apreciação da qualificação, a esmagadora maioria das opiniões manifesta a sua concordância, bem como a sua atenção sobre a concretização, institucionalização e operacionalidade dos respectivos critérios.
4. Quanto ao combate ao incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo, a esmagadora maioria das opiniões manifesta a sua concordância, considerando que pode contribuir para o aperfeiçoamento do regime eleitoral. Há também opiniões que demonstram a sua preocupação com a definição legal e o âmbito dos actos de “incitamento público”.
5. Relativamente à previsão expressa do dever de manutenção da neutralidade das sociedades concessionárias de jogos de fortuna ou azar na eleição do Chefe do Executivo, a esmagadora maioria das opiniões manifesta a sua concordância, entendendo que é favorável à garantia de um ambiente eleitoral íntegro e justo. Há também opiniões que se preocupam com a implementação concreta do dever de neutralidade.
6. Quanto ao aperfeiçoamento da norma sancionatória respeitante à divulgação ilícita dos resultados de inquéritos de opinião pública, através do alargamento dos destinatários da sanção a qualquer pessoa e entidade, a esmagadora maioria das opiniões manifesta a sua concordância, considerando que isso irá reforçar a repressão dos actos ilícitos eleitorais e aperfeiçoar o processo eleitoral, sendo favorável à salvaguarda da ordem e justiça das eleições.

7. Em relação às opiniões e sugestões sobre matéria não mencionada no conteúdo do documento de consulta, resumem-se principalmente ao seguinte: os membros da CAECE, na tomada de posse, devem prestar juramento de defesa da Lei Básica e de fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, e assinar a respectiva declaração; durante o processo de revisão da lei e após a revisão, realizar bem os trabalhos de sensibilização e divulgação jurídica, para que a população em geral conheça melhor o objectivo da revisão da lei e o regime eleitoral de Macau; reforçar o combate aos actos ilícitos eleitorais cometidos no exterior ou através da *Internet*, para evitar que os criminosos perturbem a ordem eleitoral de Macau; em articulação com o desenvolvimento da governação electrónica do Governo da RAEM, estudar o cenário da utilização da tecnologia de identificação electrónica do Bilhete de Identidade de Residente de Macau na votação.

O Governo da RAEM agradece sinceramente a participação empenhada dos diversos sectores da sociedade e da população em geral, e atribui grande importância às opiniões e sugestões recolhidas na presente consulta pública. Em seguida, conjugando as orientações apresentadas no documento de consulta e as opiniões e sugestões recolhidas durante o período de consulta pública, tendo em conta a realidade da RAEM, será elaborada a proposta de lei intitulada Alteração à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, para se dar início, com a maior brevidade possível, aos procedimentos legislativos subsequentes.